



PUBLICADO
Extrema, 27 / 08 / 2025

DECRETO Nº. 4.963
DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Regulamento de Conduta Desportiva nos Torneios de Futebol Municipal de Extrema/MG, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o esporte é instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e convivência comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as condutas disciplinares e a aplicação de penalidades nas competições de futebol municipal, em consonância com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a elaboração, pela Secretaria Municipal de Esportes, do Regulamento de Conduta Desportiva para os Torneios de Futebol, a fim de assegurar maior transparência, disciplina e organização às competições locais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento de Conduta Desportiva nos Torneios de Futebol Municipal de Extrema/MG, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O regulamento aprovado será aplicado a todas as competições de futebol promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Extrema/MG, observadas as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF).



Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes adotar as providências necessárias à execução e ao cumprimento do regulamento aprovado, inclusive quanto à divulgação e fiscalização.

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Disciplinar prevista no regulamento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ética desportiva.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



REGULAMENTO DE CONDUTA DESPORTIVA NOS TORNEIOS DE FUTEBOL MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre as normas de conduta desportiva e disciplinar aplicáveis às competições de futebol promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Extrema – MG.

Art. 2º - Estão sujeitos às disposições deste Regulamento todos os atletas, dirigentes, treinadores, membros de comissão técnica, árbitros, mesários, representantes de equipe, servidores públicos envolvidos e quaisquer outros participantes direta ou indiretamente vinculados às competições desportivas de futebol organizadas pelo Município.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento observará, subsidiariamente, o disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF), no que couber.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º - Constituem infrações disciplinares, sujeitas às penalidades previstas neste Regulamento:

- I** – praticar atos de indisciplina, desrespeito à arbitragem, adversários, organização ou público;
- II** – utilizar gestos obscenos, palavras de baixo calão, manifestações racistas ou homofóbicas;
- III** – promover agressões físicas ou tentativas de agressão;
- IV** – abandonar deliberadamente a partida ou recusar-se a jogar;
- V** – promover desordem ou incitação à violência no campo ou arredores;
- VI** – falsificar ou permitir a falsificação de documentos para fins de inscrição;



VII – manipular ou tentar manipular resultado de partida ou competição.

Art. 5º - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – suspensão por partidas ou por tempo determinado (mínimo de 15 dias e máximo de 24 meses);

III – eliminação da competição;

IV – suspensão de participação em futuras competições promovidas pela Secretaria.

Art. 6º - A agressão física, consumada ou tentada, praticada contra jogadores adversários ou do mesmo time, árbitros, auxiliares, organizadores ou demais participantes, sujeitará o infrator à eliminação imediata e suspensão por até 24 (vinte e quatro) meses das competições organizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Quando o agredido for árbitro, delegado da partida ou membro da comissão organizadora, a pena será obrigatoriamente de 24 (vinte e quatro) meses de suspensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS CARTÕES E SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS

Art. 7º - Será aplicada suspensão automática ao participante que:

I – receber 1 (um) cartão vermelho: suspensão de 1 (uma) partida;

II – acumular 3 (três) cartões amarelos: suspensão de 1 (uma) partida;

§1º - A contagem de cartões será acumulada ao longo de toda a competição, inclusive nas fases finais.



§2º - O controle da aplicação das suspensões é de responsabilidade exclusiva da equipe participante, não cabendo à organização o dever de notificação individual.

Art. 8º - A inclusão de atleta ou dirigente suspenso por cartão ou penalidade disciplinar implicará na perda dos pontos eventualmente obtidos na partida, com atribuição automática à equipe adversária.

CAPÍTULO IV – DAS AUSÊNCIAS, ABANDONO E DESINTERESSE

Art. 9º - A equipe que não comparecer ao local da partida no horário regulamentar, ou se recusar a jogar ou a permanecer em campo por mais de 5 (cinco) minutos, será considerada derrotada por WO, e seus atletas poderão ser suspensos por até 12 (doze) meses.

Art. 10 - A reincidência ou prática dolosa de abandono de campo, desinteresse na disputa, ou atuação com o intuito de favorecer adversário implicará na eliminação da equipe e suspensão dos atletas e dirigentes envolvidos por até 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 11 - Toda infração disciplinar deverá ser formalmente registrada em súmula ou relatório próprio, lavrado pelo árbitro da partida ou pela equipe organizadora.

Art. 12 - O julgamento das infrações será realizado por uma Comissão Disciplinar, composta por:

- I** – 1 (um) membro indicado pela Associação Desportiva de Extrema – ADER;
- II** – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Esporte;
- III** – 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município.



Art. 13 - O infrator terá direito à ampla defesa, assegurado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da penalidade no diário oficial da Prefeitura Municipal, para apresentar justificativa por escrito ou outro meio admitido pela Comissão.

Art. 14 - A Comissão Disciplinar deverá emitir parecer final no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da justificativa apresentada.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA E JULGAMENTO

Art. 15 - Compete à Comissão Disciplinar instituída pela Secretaria Municipal de Esportes:

- I** – apurar os fatos relacionados às infrações previstas neste Regulamento;
- II** – analisar os relatórios da arbitragem e as provas eventualmente apresentadas;
- III** – aplicar as penalidades previstas;
- IV** – decidir os casos omissos com base nos princípios do CBJD e da razoabilidade.

§1º - As decisões da Comissão Disciplinar terão eficácia imediata e serão consideradas irrecuráveis no âmbito administrativo desportivo municipal.

§2º - A ampla defesa e o contraditório deverão ser assegurados sempre que a pena implicar suspensão superior a 2 (duas) partidas ou mais de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A interpretação e aplicação deste Regulamento competem à Secretaria Municipal de Esportes, por meio de seus órgãos técnicos, cabendo à equipe organizadora fazer cumpri-lo integralmente.



Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Disciplinar, com base nos princípios da ética desportiva, razoabilidade, proporcionalidade e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema – MG, 27 de agosto de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DE
EXTREMA - MG**